

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA

PROCESSO Nº: 5003810-50.2022.8.21.0038

Dispensado o relatório consoante art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Ação de Revogação de Doação Verbal c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Claudia de Fatima Paganin frente a Bruna dos Santos Girardi. Disse ter efetuado a doação verbal de um animal de estimação para a requerida com condição que não foi cumprida, tendo ocorrido quebra de contrato. Efetuou pedidos (fls. 28/29) e juntou documentos, áudios, conversas de WhatsApp e fotografias.

O pedido de tutela de urgência foi indeferido (evento 7).

Foi realizada audiência de conciliação (evento 30) onde reiterado o pedido liminar, novamente indeferido (evento 35). A requerente interpôs agravo de instrumento (evento 43) não conhecido, por falta de previsão legal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis ao fundamento de irrecorribilidade de decisões intermediárias (evento 53).

A requerida apresentou contestação com pedido contraposto, alegando, em síntese, que não houve nenhum tipo de acordo entre as partes e nenhuma quebra contratual, pleiteando a improcedência da ação e a procedência do pedido contraposto fundamento em ocorrência de danos morais c/c calúnia (evento 77).

Na audiência de instrução do evento 78, foi deferido prazo para contestação do pedido contraposto. No evento 85 foi juntada réplica e contestação ao pedido contraposto, com os pedidos de estilo.

As partes prestaram depoimentos pessoais e foram ouvidas testemunhas na audiência do evento 99.

Analisando as teses expostas pelas partes e a prova produzida nos autos entendo que os pedidos da requerente não merecem prosperar.

A ocorrência da doação verbal da cachorrinha Bela pela requerente para a requerida passa a ser tratada como fato incontroverso.

Resta dúvida quanto a existência de causa que justifique o pedido de revogação da doação.

Analisando a dinâmica dos fatos verifica-se que a requerente ofereceu o animal para a requerida sem qualquer condição.

Observe-se as conversas de 14 de março de 2022, ocasião em que efetivamente deu-se o contrato verbal para a doação da cachorrinha Beladora de Cláudia para Bruna:

Evento 1, ATA2, Página 1

consequente apresento o teor com data e hora, e assim constava: "14 de março de 2022 12:24 "Claudia: Oi Bruna tudo bem?; Pensando no bem da beladora e para ela não ficar sozinha o dia inteiro em casa; Lembrei de te pedir se ainda quer ficar com ela?; Pensa e me fala"; 14 de março de 2022 13:30 "Bruna: Oii; Bah guria que pena mesmo vc não ficar com ela; Mas queremos sim; Podemos ficar uma semana com ela pra ver como vai a adaptação; Pode ser?; Bruna: Bah guria que pena mesmo vc não ficar com ela; Claudia: Sim ainda não deu certo meu negócio e ela fica em casa o dia todo; O ideal seria ela ir para uma casa; Gastar energia kkk; Quem sabe falo com quem more em casa; Que cuide bem ai ela já se adapta também; Porque coitadinha estar indo e vindo também é ruim; 🙄🙄; Bruna: Enviou um arquivo de áudio com um minuto (01min) de duração, com seu conteúdo degravado o seguinte: "-Não, mas assim, a gente quer e quer muito sabe, meu filho ainda está esperando, eu, ontem mesmo ele perguntou da cachorrinha se não ia ir, daí até tava procurando e guardando dinheiro para comprar uma né, que como eu falei pra ele da Bela, ele ficou muito ansioso, a gente quer muito assim pra ele, ele quer, por que quer, né, então, então só se ela não, não se adapte mesmo que eu acho difícil, sabe?, mas quanto gastar energia, tipo o, o meu cachorro também mora em apartamento agente sai passear todo dia, ele sai de manhã e de tarde, ah, todo dia com ele, porque quem mora em apartamento tem que gastar energia do cachorro eu sei bem como é que é, e nos final de semana geralmente ou a gente vai pro sítio ou pra casa da minha irmã, ou a gente, a gente tem a pousada Santa Tereza aqui em Vacaria, não sei se tu conhece, é da gente, então a gente, vai prali também, pra soltar correr um pouco, então com nós pode ter certeza que ela vai ser bem cuidada e sempre que tu quiser visitar ela."; Bruna: Enviou um arquivo de áudio com vinte e nove (29seg) de duração, com seu conteúdo degravado o seguinte: "-E, a gente comprou um terreno semana passada, a gente tá terminando de fazer a papelada, tal e a gente já pretende começar a construir, então no máximo ano que vem a gente já tem uma casa sabe, então também, a gente já fez isso pensando tanto nos cachorro que a gente tem já um, como nas

Evento 1, ATA2, Página 2

crianças, porque casa é muito melhor né."; Bruna: Mas pense, lá em casa com toda certeza ela eh bem vinda, já é esperada e será bem cuidada é muito amada; Claudia: Ah que legal então 😊😊; Sei que ela vai estar sempre bem cuidada; Vamos combinar então; Faço gosto que ela fique com vocês; 😊😊; Bruna: Ai que bom; Nossa fico muito feliz; Vamos combinar então; Sim, só me falar quando vc quer q eu busco ela;" 14 de março de 2022 21:20 "Claudia: Oi você quer pegar na semana ou no sábado?; Ai combinamos; Me avisa; Bruna: Por mim tanto faz, pode ser amanhã mesmo hahaha; Claudia: Entendo hahaha; Eu que tô com o coração na mão; Mas ela vai adorar estar com alguém por perto o tempo todo; E o teu cão será que não vai brigar com ela?; Kkk ela só vai querer brincar; Ela é a mil; Você conhece já; Me avisa que horas fica bom vir buscar ela; Eu saio de casa bem cedinho; Claudia: E o teu cão será que não vai brigar com ela?; Bruna: Ele é bem sociável, acho q não vai estranhar, ele adora outros cães, tenho a visinha do 1º andar que tem uma cachorrinha eles brincam muito; Bruna: Ela é a mil; Sim hahaha normal; O meu era assim, agora tá uns 10% mais calmo kkk; Bruna: Respondeu a você; Me avisa que horas fica bom vir buscar ela; 18:00 fica bom? Saio do Pet e busco ela; Claudia: Simm pode ser; Me chama no WhatsApp qualquer coisa; Que as vezes não olho aqui; Bruna: Tá bem então; Me manda teu numero; Que só tenho no cel do; Pet o teu número; Claudia: 54-9-97056145; Até amanhã; Boa noite; Bruna: Até; Boa noite; Dorme bem; 🙄; ♥; Claudia: Você respondeu; Bruna: O meu era assim, agora tá uns 10% mais calmo kkk; Claudia: Será que você vai aguentar dois a mil ai? Hehe;" 17 de março de 2022 20:26 "Você reagiu ao story: 🙄; Bruna: Voltou no colo hahaha; Claudia: Ela empaca né kkk tadinha tem que aprender a andar na rua; (...)" Sem mais, saliento que os arquivos

Constata-se que a requerente Claudia não estipulou nenhuma condição para fazer a doação, com exceção da preocupação sobre os cuidados do animalzinho.

Já a requerida Bruna, por sua vez, demonstrou preocupação somente quanto ao fato de a cachorrinha não se adaptar. Ao que se constata, essa seria a única condição para Bruna devolver a cachorrinha para Claudia – condição que partiu de Bruna, e não de Cláudia.

Em 19 de março de 2022 Claudia referiu que adorou ver a Beladora bem feliz no vídeo encaminhado por Bruna “*parece que ela já está bem acostumada kk assim fico mais tranquila*”, tendo Bruna respondido “*Sim ela já está bem adaptada*”.

O que se verifica a partir das conversas que seguiram após a entrega do animalzinho para Bruna é que Cláudia soube que Bela se adaptou com a família de Bruna e que estava bem, tendo se arrependido do que havia proposto em 14 de março de 2022.

Alguns dias após a doação, em 22 de março de 2022 a requerente chamou a requerida dizendo que queria falar urgente, que não estava conseguindo dormir e que não conseguia ficar sem Beladora, tendo proposto que a mesma devolvesse a cachorrinha.

Ocorre que o animalzinho estava bem com a requerida, tendo essa se recusado a devolver, inclusive porque não havia motivo para isso, a não ser o fato de a requerente ter se arrependido.

Deste modo, em que pese a tentativa da requerente de dizer que havia condição apta a fazer que a requerida lhe devolvesse Beladora, entendo que referida alegação não existiu e não restou comprovada nos autos.

O mero arrependimento acerca da doação feita não viabiliza a retomada do bem doado, ainda mais se tratando de um animalzinho de estimação, consoante o caso aqui tratado. Para que fosse possível a retomada do animal doado, deveria ter sido identificado algum vício de validade no contrato verbal de doação.

A doação foi feita entre agentes capazes, referente a objeto lícito, possível e determinável, de forma viável, sem quaisquer vícios de consentimento (erro, dolo, coação ou fraude) mediante ajuste verbal comprovado por meio das mensagens trocadas pelas partes apresentadas nos autos.

Assim, não há razão para compelir a requerida a devolver o animal de estimação para a requerente, nem motivos para condenação em danos morais, pois o sofrimento que Claudia passou, embora tenha causa alegada no sentimento de falta de Beladora, não foi ocasionado por Bruna, mas sim pelo fato da tutora ter doado a cachorra e depois ter se arrependido.

Agora, analisando o pedido contraposto de Bruna frente a Claudia, entendo que não restou comprovada a ocorrência de condenação no crime de calúnia (artigos 138 a 140 do Código Penal), nem comprovação de danos morais passíveis de indenização, o que leva ao julgamento de improcedência.

Conforme remansosa jurisprudência, há necessidade de comprovação do dano moral sofrido em caso como o dos autos, não sendo presumível a sua ocorrência.

Neste sentido:

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE CALÚNIA. IMPUTAÇÃO DE FATOS DEFINIDOS COMO CRIMES INVERIDICAMENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA À PARTE AUTORA. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais sofridos em decorrência da imputação inverídica de crime de apropriação indébita, cabia ao autor a prova acerca da ocorrência dos fatos, do dano e do nexo causal. Aplicação do art. 373, I, do CPC. Não logrou êxito a parte autora provar o fato constitutivo do seu direito, nem mesmo os danos suportados em razão de eventual conduta do réu, não merecendo retoque a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível, Nº 71007497621, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em: 18-04-2018)

Quanto aos pedidos recíprocos de condenação em litigância de má fé, entendo não haverem razões para acolhimentos.

Diante do exposto, com base na fundamentação aqui reafirmada, proponho que sejam julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, devendo a cachorrinha Beladora permanecer com a requerida Bruna, sem comprovação de ocorrência de danos morais decorrentes da conduta da requerida. De igual forma, proponho pelo julgamento de IMPROCEDÊNCIA do pedido contraposto formulado pela requerida, não tendo sido comprovada a condenação da parte requerente em crime contra a honra passíveis de indenização pela requerente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por expressa previsão legal (art. 55 da Lei 9.099/95).

Encaminhe-se a presente proposta de decisão ao MM. Juiz Presidente deste Juizado para fins do art. 40 da Lei 9.099/95.

Melissa Guerreiro Palma
Juíza Leiga